



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 28

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 6 DE FEVEREIRO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	5	
Casa Civil.....	1	9	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.....			17
Secretaria de Estado de Fazenda.....	1	11	17
Secretaria de Estado de Saúde		11	17
Secretaria de Estado de Educação.....	2	12	19
Secretaria de Estado de Mobilidade.....	3	13	23
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....	3	14	
Secretaria de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo...	4	15	
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		15	24
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....		15	24
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos...			24
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação...		15	25
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....			25
Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....			25
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	4	16	
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer.....		16	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		16	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....	4		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	4	16	25
Ineditoriais			26

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.359, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.

Altera o art. 82 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e X do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O § 1º do art. 82 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art. 82 [...]

§1º As notas de empenho inscritas em Restos a Pagar não processados, no encerramento do exercício de sua emissão, terão validade até 30 (trinta) de junho do exercício seguinte, sendo automaticamente canceladas, vedada a sua reinscrição.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 05 de fevereiro de 2015.

127º da República e 55º de Brasília.

RODRIGO ROLLEMBERG

CASA CIVIL

DECISÃO

Processo: 143.001.199/2006. Interessado: Administração Regional de Santa Maria. Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

Diante de toda a instrução procedida, observadas as regras legais concernentes ao processo disciplinar, acolho o Relatório Final da Diretoria Jurídica de Procedimentos Administrativos Disciplinares e de Fornecedores, cuja conclusão remete ao arquivamento dos autos, em observância à ausência de infração disciplinar, para determinar o arquivamento do Processo nos termos do art. 244, § 2º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e, desta forma, determino o arquivamento do Processo, sendo este o entendimento firmado pela Subchefia de Assuntos Jurídicos desta Casa Civil.

Publique-se.

Brasília, 27 de janeiro de 2015

HÉLIO DOYLE

Chefe da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

No Despacho de Indeferimento nº 15/2015, publicado no DODF nº 26 de 04/02/2015, ONDE SE LÊ: “...WILSON JOSE DE PAULA...”, LEIA-SE: “...HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR...”.

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO
E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 18, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.

Assunto: Restituição/Compensação.

O CHEFE DO NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto n.º 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo e motivo: 040.004079/2014, AUTOAMERICA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO ATACADISTA E PNEUMATICOS LTDA, ICMS, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 043.005224/2014, HELO GRAFICA E EDITORA LTDA, ISS, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 043.005353/2014, FLAVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA, ICMS, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 127.008060/2014, ANDRE LUIS DA CUNHA ME, ISS, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 127.008061/2014, ANDRE LUIS DA CUNHA ME, ISS, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 127.008330/2014, MANUEL MATOS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA,

ISS, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 127.008845/2014, CIBX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, ISS, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 122.000044/2015, HELIO FERREIRA COSTA ME, ICMS, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

AYORTON CARVALHO ANTERO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 15, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e motivo: 127.012317/2014, MARCIA APARECIDA NERY, ITB, 2013, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 045.000527/2014, SERGIO FERREIRA DE JESUS, ITBI, 2012, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 045.000034/2014, IGOR MELO DE OLIVEIRA SAMPAIO, ITBI, 2013, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 16, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.

Assunto: Alteração de Alíquota - Imóveis comerciais utilizados exclusivamente para fins residenciais.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 21, de 02/07/2014, e fundamentado no Decreto-Lei nº 82, de 26/12/1966, Decreto nº 28.445, de 20/11/2007, Lei nº 6945, de 14/09/81, com a redação dada pela Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e Portaria nº 168/2010, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de alteração de alíquota de IPTU e valor da TLP de imóveis comerciais utilizados exclusivamente para fins residenciais, para o (s) imóvel (eis) a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) na citada legislação tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel e motivo: 127.011846/2013, CLAUDIA ASSUNÇÃO RODRIGUES, 4801520-2, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 152 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.

BRB-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA BRB-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., DE 08-01-2015.

NIRE: 53300004935 CNPJ: 33.136.888/0001-43

Aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e quinze, às quinze horas, na sede social da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., situada no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, 3º andar (parte), Brasília/DF, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária a totalidade de seus Acionistas, tendo sido incumbido da condução dos trabalhos o senhor Alair José Martins Vargas, Presidente Interino da Instituição, na qualidade de representante do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A., presidindo e secretariando a Assembleia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas, atendendo a convocação que lhe fora feita por carta. Procedeu-se, preliminarmente, ao registro do Aviso de Convocação com o seguinte teor: “Convidamos os Acionistas da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 08-01-2015, às 15 horas, na sede da Empresa, situada no SBS, Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, 3º andar (parte), em Brasília-DF, para tratar da seguinte Ordem do Dia: a) Destituição do Diretor Operacional; b) Designação de Diretor para responder pela Diretoria Operacional. Brasília – DF, 02 de janeiro de 2015”. Terminada a leitura, passou-se à alínea “a” da Ordem do Dia: Acolhendo a indicação do Acionista Controlador, a Assembleia destituiu o senhor Flávio Apolinário Alonso Júnior do cargo do Diretor Operacional da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. (Financeira BRB), a partir de 09-01-2015. Passando à alínea “b” da Ordem do Dia: considerando a destituição do senhor Flávio Apolinário Alonso Júnior, consoante Art. 16 do Estatuto Social da Companhia, a Assembleia designou o Diretor-Presidente, o senhor ANDRÉ LUIZ DE MELLO PEREZINO, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 1.042.224-SSP/DF, expedida em 08-05-2008, e do CPF nº 238.786.301-15, residente e domiciliado no SMPW Quadra 16, Conjunto 04, Lote 01, Fração A, Núcleo Bandeirante, Brasília-DF, CEP 71.741-604, para, a partir de 09-01-2015, e até a efetiva posse do substituto do Diretor destituído do cargo, cumulativamente com as funções que exerce, responder pela Diretoria Operacional da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A.. Esgotados os assuntos da pauta, o Presidente encerrou a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo senhor Alair José Martins Vargas, representante do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A., Presidente e Secretário da Assembleia.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 22/01/2015, sob o número 20150041713

(ass.) Gisela Simiema Ceschin – Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2015 (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do artigo 172 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação, aprovado pelo Decreto nº 31.195 de 21 de dezembro de 2009 e o contido no processo 084.000449/2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Escolar Anual para a Rede Pública de Ensino do Distrito

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

HÉLIO MARCOS PRATES DOYLE
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Federal, o Calendário Escolar dos Centros Interescolares de Línguas e o Calendário da Educação de Jovens e Adultos para o ano letivo de 2015, conforme consta às folhas 160, 161 e 162 do referido processo.

Art. 2º Determinar a todas as Coordenações Regionais de Ensino que promovam a ampla divulgação dos Calendários referente ao ano letivo de 2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 221 de 16 de outubro de 2014 publicada no DODF nº 221 de 21 de outubro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original publicado no DODF nº 08, de 09/01/15

PORTARIA Nº 09, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 011/2015-CEDF, de 27 de janeiro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 080.006275/2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta Pedagógica do Centro de Ensino Isaac Newton, situado na Área Especial 2, Setor “D” Sul, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Isaaquinho Ltda., com sede no mesmo endereço, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 10, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do artigo 172 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação, aprovado pelo Decreto nº 31.195 de 21 de dezembro de 2009 e o contido no processo 084.000043/2015, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Escolar Anual para as Instituições Conveniadas e Centros de Educação da Primeira Infância, que mantém convênios para atendimento à Educação Infantil com a SEDF, para o ano letivo de 2015, conforme consta à folha 03 do referido processo.

Art. 2º Determinar a todas as Coordenações Regionais de Ensino que promovam a ampla divulgação do referido Calendário referente ao ano letivo de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário, de 14 de novembro de 2014, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicado no DODF nº 240, de 17 de novembro de 2014, páginas 3 e 4, ONDE SE LÊ: “...Art.4º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares...”, LEIA-SE: “...Art. 4º Aprovar a Proposta Pedagógica do Colégio Olimpo e do Colégio Olimpo – Águas Claras, incluindo as matrizes curriculares...”.

Na Portaria nº 242, de 17 de novembro de 2014, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 241, de 18 de novembro de 2014, página 9, ONDE SE LÊ: “...Art. 4º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares...”, LEIA-SE: “...Art. 4º Aprovar a Proposta Pedagógica do Colégio Olimpo e do Colégio Olimpo – Águas Claras, incluindo as matrizes curriculares...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 7º, Inciso VIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007 e CONSIDERANDO a necessidade de se garantir maior agilidade e eficiência na comunicação interna entre os diversos setores da Autarquia, bem como a economicidade de papel e outros insumos, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o e-mail institucional como forma oficial de comunicação entre os agentes públicos da Autarquia, podendo o mesmo ser usado na divulgação e oficialização de avisos internos, convocações, convites, cartas, circulares, normativas, declarações e outros documentos oficiais da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS;

§ 1º Para os fins desta Instrução Normativa, denominam-se agentes públicos os servidores efetivos, os ocupantes de cargos em comissão e os funcionários, empregados e servidores cedidos à Autarquia, por outros órgãos públicos.

§ 2º Aqueles que, por força de lei ou contrato, prestem serviço de natureza permanente ou temporária, como estagiários e terceirizados, desde que vinculados ao Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, poderão obter e-mail institucional, mediante solicitação e justificativa da chefia imediata.

Art. 2º Estabelecer que os documentos de trabalho transmitidos via e-mail sejam reconhecidos como oficiais pela instituição em todas as esferas administrativas, excetuando-se aquelas situações nas quais a comunicação via mensagem eletrônica não substitui a comunicação escrita, com os devidos registros de recebimento pelo destinatário, como nos processos administrativos disciplinares, sindicâncias, procedimentos internos já estabelecidos em formulários impressos, entre outros.

Art. 3º Estabelecer que a leitura diária do e-mail institucional seja considerada tarefa obrigatória para todos os agentes públicos da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, compondo o rol de suas obrigações funcionais.

Art. 4º Determinar que a Diretoria de Tecnologia da Informação adote as medidas cabíveis no sentido de, no prazo de trinta dias, providenciar:

I - endereço de e-mail institucional para todos os agentes públicos da Autarquia;

II - configuração do e-mail institucional em ferramenta de gerenciamento de correio eletrônico no computador de trabalho do agente público;

III - elaboração de canal de qualificação básica para os agentes públicos que não souberem utilizar a ferramenta de acesso ao e-mail institucional.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CLÓVIS ANTÔNIO BARBARÁ JACOB

INSTRUÇÃO Nº 05, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o Artigo 7º, inciso VIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Gerente de Administração e Logística, o Chefe do Núcleo de Contratos e os Executores e Comissões Executoras de contratos vigentes, para, sob a Coordenação do primeiro, compor o Grupo de Trabalho cujo objeto é negociar os contratos vigentes conforme prevê o Decreto Distrital 36.246, de 02 de janeiro de 2015, Art. 2º, § 1º.

Art. 2º O Grupo de Trabalho deverá respeitar os prazos estabelecidos pelo Decreto.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÓVIS ANTÔNIO BARBARÁ JACOB

INSTRUÇÃO Nº 08, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho para promover o estudo de viabilidade e manutenção dos contratos administrativos desta Autarquia e avaliação da possibilidade de redução dos referidos contratos, com vistas a atender o Decreto Distrital 36.246, de 02 de janeiro de 2015.

Art. 2º Designar o Gerente da Gerência de Contratos e Licitações, o Chefe do Núcleo de Contratos, o Gerente da Gerência de Orçamento e Finanças e os Executores e Comissões Executoras de contratos vigentes, para, sob a Coordenação do primeiro, integrar o referido Grupo de Trabalho.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÓVIS ANTÔNIO BARBARÁ JACOB

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO

DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o Decreto nº 32.598 de 15/12/2010 e o Decreto nº 16.109 de 01/12/1994, RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao ocupante do cargo de Diretor, da Diretoria Administrativa e Apoio Logístico, a atuação de Agente Setorial de Patrimônio, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal.

§ único – A presente delegação de competência se estende, automaticamente, ao substituto do cargo mencionado nas licenças e nos afastamentos regulamentares.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUIZ EDUARDO COELHO NETTO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO

PORTARIA Nº 15, DE 29 DE JANEIRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO EMPREENDEDORISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto do § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando as razões invocadas por meio do Memorando nº 002/2015, de 27 de janeiro de 2015, pela Presidente da Comissão de Sindicância constituída pela Portaria nº 188, de 30 de dezembro de 2014, publicada no DODF Nº 274, de 31 de dezembro de 2014, uma vez que não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 02 de fevereiro de 2015, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 430.001.389/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGES MICHEL SOBRINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

CORREGEDORIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 03, de 03 de janeiro de 2015, da Corregedoria da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, publicada no DODF nº 26, de 04 de fevereiro de 2015, Seção 2, página 20, ONDE SE LÊ: "...PORTARIA Nº 03, DE 03 DE JANEIRO DE 2015...". LEIA-SE: "...PORTARIA Nº 03, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015...".

Na Portaria nº 01, de 03 de janeiro de 2015, da Corregedoria da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, publicada no DODF nº 26, de 04 de fevereiro de 2015, Seção 1, página 10, ONDE SE LÊ: "...PORTARIA Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2015...". LEIA-SE: "...PORTARIA Nº 01, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015...".

Na Portaria nº 02, de 03 de janeiro de 2015, da Corregedoria da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, publicada no DODF nº 26, de 04 de fevereiro de 2015, Seção 1, página 10, ONDE SE LÊ: "...PORTARIA Nº 02, DE 03 DE JANEIRO DE 2015...". LEIA-SE: "...PORTARIA Nº 02, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015...".

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 26, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.

Estabelece medidas de contenção de despesas no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7ª, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, inciso III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, inciso IV, e 21, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010,

CONSIDERANDO que na Edição Extra nº 06 do Diário Oficial do Distrito Federal, de 30 de janeiro de 2015, página 19, por determinação do Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, foi publicado o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao terceiro quadrimestre de 2014, da Administração Direta, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas dessa unidade federativa, em cumprimento aos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que, diante de tal conjuntura fiscal, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 22, parágrafo único, estabelece diversas vedações à Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º É vedado, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Portaria, a todos os setores administrativos da Defensoria Pública do Distrito Federal, através de suas respectivas chefias, deferirem e realizarem novos empenhos e compromissos de despesa com hora extra, licença para tratamento de assuntos particulares, periódicos, fruição de licença prêmio por assiduidade, afastamento para participação em programa de capacitação de pessoal (cursos de pós-graduação lato sensu), ampliação de carga horária, concessão de abono pecuniário, ressalvado o previsto em acordos coletivos de trabalho.

Art. 2º Ficam suspensos, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Portaria, todos os processos administrativos que possam repercutir em aumento de despesas relativas a concessão de vantagens, aumentos, reajustes ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição.

Art. 3º O Subsecretário da Unidade de Administração Geral da Defensoria Pública, caso necessário, solicitará à Administração Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal, via processo administrativo devidamente instruído, a análise e a manifestação, quanto à possibilidade de excepcionar a vedação e o disposto nos art. 1º e 2º desta Portaria, sendo obrigatória a juntada de cópia de sentença judicial ou determinação legal ou contratual equivalente.

§1º. O trâmite relativo à análise e manifestação previstas neste artigo não desobriga o ordenador de despesa ou autoridade equivalente a dar o devido cumprimento a esta Portaria.

Art. 4º Caberá ao Chefe da Subsecretaria de Administração Geral, como Ordenador de Despesa, fazer a reprogramação orçamentária necessária ao cumprimento desta Portaria, que deverá ser encaminhada à Administração Superior da Defensoria Pública para análise e, se o caso, ajustes e aprovação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RICARDO BATISTA SOUSA.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 203, de 09 de dezembro de 2014, publicada no DODF nº 258, de 10 de dezembro de 2014, pag.4, ONDE SE LÊ: "... Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental...", LEIA-SE: "...Agente de Gestão de Resíduos Sólidos...".

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 100, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.

Reajusta o valor da cota básica de indenização pelo uso dos serviços de comunicação de caráter institucional, nos termos do que dispõe o art. 9º da Resolução nº 239, de 2 de agosto de 2012.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 84, inciso XXXIII, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no art. 9º da Resolução nº 239, de 2 de agosto de 2012, com a redação dada pela Resolução nº 270, de 13 de maio de 2014, e o que consta no Processo nº 11628/07, e Considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado no período de dezembro de 2013 a novembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Fixar o percentual de 6,55543% para reajuste do valor das cotas de indenização pelo uso de serviços de comunicação de caráter institucional de que trata a Resolução nº 239, de 2 de agosto de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RENATO RAINHA